PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

LEI MUNICIPAL N°241/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Cristalândia do Piauí, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí, a Política Municipal de Alfabetização, destinada à garantia do direito à alfabetização e à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1° A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com as demais políticas educacionais do Município e com as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre o Município, o Estado do Piauí e a União.

§ 2° A Política Municipal de Alfabetização observará o alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa-PPAIC e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada- CNCA, respeitadas as competências de cada ente federativo.

Art. 2° A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, articulação, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal.

CAPÍTULO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3° A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I. garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
II. promoção da equidade educacional;
III. respeito às diferentes realidades e necessidades dos estudantes e das unidades escolares;
IV. fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;
V. valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
VI. acompanhamento sistemático da aprendizagem;
VII. utilização pedagógica das informações e dos resultados das avaliações;
VIII. participação e corresponsabilidade dos diferentes atores envolvidos na política educacional.

Art. 4° Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I. fortalecimento da gestão educacional e pedagógica;
II. formação continuada dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;
III. acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos estudantes;
IV. desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização e, quando necessário, à recomposição das aprendizagens;
V. utilização de materiais, recursos e estratégias pedagógicas adequados às ações de alfabetização;
VI. utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
VII. articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
VIII. fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;
IX. articulação das ações municipais com as iniciativas desenvolvidas no âmbito do PPAIC e do CNCA.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5° São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

I. assegurar condições para a garantia do direito à alfabetização dos estudantes;
II. fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização;
III. promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização;
IV. fortalecer as práticas pedagógicas destinadas à aprendizagem da leitura e da escrita;
V. promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
VI. implementar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, quando necessárias;
VII. fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
VIII. promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
IX. fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;
X. articular as ações municipais às iniciativas da Política de Alfabetização do Território Estadual, do PPAIC e do CNCA;
XI. estimular o reconhecimento, a sistematização e o compartilhamento de boas práticas relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 6º A coordenação da Política Municipal de Alfabetização caberá à Secretaria Municipal de Educação de Cristalândia do Piauí, observadas suas competências institucionais.

Art. 7º Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

I. elaborar planos, programas, projetos e ações específicos;
II. estabelecer estratégias de acompanhamento e monitoramento;
III. organizar ações de formação continuada;
IV. promover articulação com as unidades escolares e demais instâncias da administração pública;
V. utilizar informações, avaliações e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento das ações;
VI. promover ações de mobilização e comunicação relacionadas à alfabetização;
VII. estabelecer mecanismos de reconhecimento e disseminação de boas práticas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

VIII. desenvolver outras ações necessárias à execução desta Política, observada a legislação vigente.

Art. 8° A implementação da Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração, mediante articulação das ações próprias do Município com as políticas, programas e iniciativas do Estado do Piauí e da União.

Parágrafo único. No âmbito do regime de colaboração, o Município promoverá a articulação de suas ações, especialmente, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as atribuições e competências de cada ente.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9° A Secretaria Municipal de Educação adotará mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. O acompanhamento da Política poderá considerar, entre outros elementos:

I. dados de aprendizagem dos estudantes;
II. resultados das avaliações educacionais;
III. participação dos profissionais nas ações de formação;
IV. acompanhamento da implementação das ações pedagógicas;
V. produzidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação;
VI. indicadores oficiais relacionados à alfabetização.

Art. 11. Os resultados do acompanhamento e do monitoramento deverão subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento contínuo das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares necessários à regulamentação e à execução desta Lei, observadas as competências legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 13. As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí, 12 de novembro de 2026.

MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187 MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
Prefeito Municipal